



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.367, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta de vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) para crianças de baixa renda, com idade entre zero a cinco anos e onze meses.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta de vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) para crianças de baixa renda, com idade entre zero a cinco anos e onze meses.

§ 1.º A ASSAMI disponibilizará até 250 (duzentas e cinquenta) vagas para atendimento das crianças, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim.

§ 2.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de junho de 2013 a 02 de junho de 2014, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 3.º A cópia do convênio será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O Município de Erechim repassará, à ASSAMI, o montante de R\$ 860.750,00 (oitocentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 78.250,00 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de cada vaga de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais).

§ 1.º O repasse das parcelas fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores, mensalmente, de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§ 2.º O índice utilizado para reajustar o convênio, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236500482.081 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Art. 4.º São obrigações do Município de Erechim e da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI:

I – Do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Repassar os recursos financeiros de que trata o Art. 2.º da presente Lei;
- b) Supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto desta Lei e do respectivo Convênio;
- c) Indicar as crianças beneficiadas, através da Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.
- d) Controlar o número de faltas de cada criança e tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, se for o caso.

II – Da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI:

- a) Garantir, às crianças encaminhadas pelo Município, atendimento educacional, social e cultural, em turno integral, pelo período de 11 (onze) meses por ano, reservando um mês para férias dos professores e funcionários;
- b) Disponibilizar professores e funcionários necessários para garantir o atendimento às crianças encaminhadas pelo Município, planejando suas atividades pedagógicas e educativas de acordo com as normas próprias da educação infantil;
- c) Manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento, enquanto vigorar o Convênio com o Município;
- d) Colocar uma placa indicativa nas suas dependências educacionais, referenciando o convênio com o Município;
- e) Enviar ao Gestor(a) do Convênio uma listagem mensal das crianças matriculadas, com divisões por nível/idade, constando as respectivas datas de nascimento;
- f) Efetuar o controle da frequência das crianças atendidas, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação cópia dos respectivos controles de forma mensal;
- g) Comunicar, a Secretaria Municipal de Educação, caso a criança falte cinco dias consecutivos sem justificativa aceitável e/ou apresentação de atestado médico, para que a Secretaria possa tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, conforme Portaria Municipal n.º 1.343/2012;
- h) Manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho integrante ao Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º A Associação de Amparo à Maternidade e Infância deverá prestar contas dos recursos recebidos, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Maio de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração